



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1948.

Estabelece novas taxas de água e água e esgoto para o município, dispõe sobre a sua cobrança e dá outras providências.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - As taxas de água e água e esgotos do Município, a que estão sujeitos os respectivos consumidores, até a instalação do ser viço de hidrometros, serão cobradas de acordo com a tabela anexa a esta lei.

Art. 2º - A cobrança das taxas será feita mensalmente, na residência do consumidor, até 15 (quinze) dias após o mês vencido.

§ Único - Aos consumidores será concedido o prazo máximo de três (3) meses para satisfação das taxas vencidas, sob pena de acrescimo de dez por cento (10%) aos seus débitos e interrupção do fornecimento que somente se restabelecerá mediante a liquidação da toda a obrigação.

Art. 3º - As ligações de água ou água e esgoto à rede geral serão feitas mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, satisfeitas as taxas e emolumentos devidos.

§ Único - A instalação interna deverá ser executada segundo - as normas indicadas pela técnica e higiene, sob a fiscalização da Prefeitura.

Art. 4º - Aquele que, sem autorização da Prefeitura, tocar nas instalações externas de água ou esgoto, desviando-as de sua direção, fazendo qualquer obra que as prejudique, ou fizer ligação clandestina, será obrigado, além de indenizar o dano, a pagar a multa de duzentos cruzeiros (R\$ 200,00), ficando privado do suprimento de água até a liquidação final do dano e multa.

§ Único:- Quem servir outro prédio ou a terceiros com sua instalação de água ou esgoto, sem consentimento da Prefeitura, será obrigado a destruir a ligação e pagar a multa de cem cruzeiros (R\$ 100,00), interrompendo-se o suprimento de água até final liquidação da multa.

Art. 5º - Os casos não previstos ou omissos nesta lei ou tabela anexa, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 1948.

A.) João Baptista de Almeida Barbosa)
PREFEITO MUNICIPAL.